



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.590 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.993

AUTORIZA O EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

MARILENA TRONCO, PREFEITA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar TERMOS DE CONVÊNIOS DE ADITAMENTOS com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, objetivando a instalação da COZINHA PILOTO - "SEGURANÇA ALIMENTAR".

Artigo 2º- Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado:-

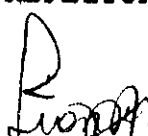
I- A receber repasses financeiros e/ou cessão de uso de bens patrimoniais;

II- Abrir crédito suplementar especial ao orçamento nos valores liberados pelos ajustes, até os limites / previstos na Lei Orçamentária.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em /
19 de Outubro de 1.993.


MARILENA TRONCO
-PREFEITA MUNICIPAL-



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

fls.-02-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E
PATRIMONIO DA COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA /
MUNICIPAL DE PALMITAL, em 19 de Outubro de 1.993.

FRANCISCO SCALADA

-COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO-